

ÚNICA
homemul.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei n.º 81/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção de IPTU a
imóveis na área urbana utilizados
para finalidade de agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23/11/89
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 50.

IBIÚNA, 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

*As Comissões competentes, lerão e
dará parecer, cópias aos senhores
Deputados.*

*Atenciosamente,
23/11/89*

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 81/89
Fezido em 21 de 11 de 1989
Prazo para votar em 30 de 12 de 1989
Recebido por [Handwritten initials]

- A presente Proposição, sob o nº 50, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo isentar do pagamento do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 1990, os imóveis situados na Zona Urbana do Município, com área superior ao módulo rural e que estejam sendo utilizados, em pelo menos um terço de sua área agricultável, para produção agrícola.

Para obtenção deste benefício, a isenção deverá ser requerida no fim de cada exercício para vigorar no exercício seguinte, nas condições previstas pelo artigo 1º da presente Proposição.

Para melhores esclarecimentos, estamos encaminhando, em anexo, parecer da nossa assessoria quanto a viabilidade da execução do pretendido neste projeto de lei.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa E. Câmara, a presente proposição, solicitando a sua deliberação ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

403
Alf

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 22 DE ABRIL DE 1989
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 50.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre isenção de IPTU a imóveis na área urbana utilizados para finalidade agrícola.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, à vista da aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º.- Ficam isentos do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 1990, os imóveis situados na zona urbana do Município, desde que preencham as seguintes condições:-

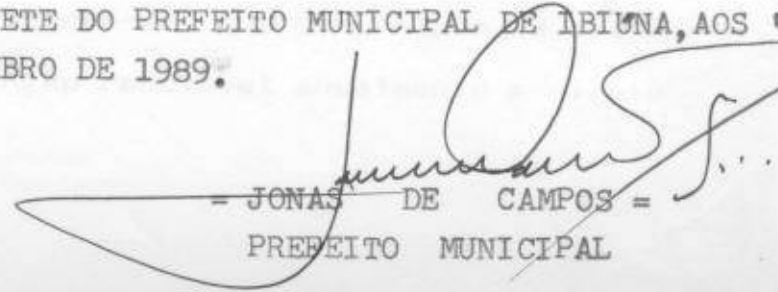
- I - Tenham área superior ao módulo rural;
- II - Comproven a utilização agrícola produtiva em pelo menos um terço da área agricultável;
- III - Requeiram anualmente a isenção, antes do fim de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte com a comprovação das condições anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A constatação da inexistência de qualquer condição depois de concedida a isenção ou a cessação da condição sem comunicação à autoridade municipal, acarretará na automática incidência do imposto, acrescido de multa de 50% do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais pelo atraso do pagamento.

ARTIGO 2º.- A presente lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.


- JONAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

1304
[Handwritten signature]

CONSULTA

Consulta a Prefeitura Municipal de Ibiúna a respeito da cobrança de IPTU em gleba de terreno de fins agrícolas em área urbana.

Conforme documentação a nós apresentada, o imóvel cuja baixa do IPTU se solicita encontra-se em zona definida como zona urbana.

Em vistoria no local, todavia, constatou-se que tem ele características de exploração rural, daí o requerimento de baixa do IPTU.

Analisando, porém, a legislação municipal tributária, verifica-se que inexiste distinção quanto à incidência do IPTU em virtude da utilização do imóvel. O critério é unicamente de localização, zona urbana ou rural, de modo que, nos termos da legislação em vigor, o imposto é devido e não há como excluí-lo da tributação.

Assim, somente alteração legislativa que isente de IPTU os imóveis situados na zona urbana utilizados em atividades agrícolas é que pode atender à pretensão do requerente.

Se se entender de interesse público tal medida, sugere-se que o projeto de lei a respeito institua isenção renovável anualmente mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ASOS
[Handwritten signature]

a comprovação da efetiva utilização em fins agrícolas produtivos.

Certifico que o Projeto E o parecer do Conselho Municipal de Agricultura da Câmara no dia 11 de maio de 1977.

E o parecer

Certifico assim, o Atenciosamente.

[Handwritten signature]
ASCAM

ASSESSORIA E CONSULTORIA AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Exmo. Sr. Dr.
Jonas de Campos
D.D. Prefeito Municipal de Ibiuna



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1806
Câmara

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/89 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 28 de novembro de 1989.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

207
[Handwritten signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 81/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Do ponto de vista e sob o aspecto legal nada há que impeça a tramitação sobre esta Casa de Leis.

Orçamentariamente também está perfeito.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 04 de dezembro de 1989.

[Signature]
Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: *[Signature]*
Jose Jorge Rabelo

Luiz Clemente Machado

[Signature]
Satio Teramee

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *[Signature]*
Waldemiro Ferreira de Campos

[Signature]
Ivo Irineu Soares de Campos

[Handwritten initials]

[Faint signature]
PRESIDENTE

[Faint signature]
SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1108
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/89

Dispõe sobre isenção de IPTU a imóveis na área urbana utilizados para finalidade agrícola.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, à vista da aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º. - Ficam isentos do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 1990, os imóveis situados na zona urbana do Município, desde que preencham as seguintes condições:-

- I - Tenham área superior ao módulo rural;
- II - Comprovem a utilização agrícola produtiva em pelo menos um terço da área agricultável;
- III - Requeiram anualmente a isenção, antes do fim de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte com a comprovação das condições anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A constatação da inexistência de qualquer condição depois de concedida a isenção ou a cessação da condição sem comunicação à autoridade municipal, acarretará na automática incidência do imposto, acrescido de multa de 50% do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais pelo atraso do pagamento.

ARTIGO 2º. - A presente lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

[Handwritten signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

GABINETE

Ofício GPC nº. 972/89

Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/89, referente ao Projeto de Lei nº. 81/89 que "Dispõe sobre isenção de IPTU a imóveis na área urbana utilizados para finalidade agrícola", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Tadeu Antonio Soares

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/89 recebeu Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara.

Certifico finalmente que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 65/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 972/89 da presente data.

Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

1810
Câmara